



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº11.257.352/0001-43
NIRE 35.3.0046182-7**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 25 de agosto de 2022, às 10 horas, na sede da sociedade **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.** ("**BSI**" ou "**Companhia**").
- 2. Convocação:** Dispensada em conformidade com o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em virtude do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, a saber: **(i)** BFI – Capital Group Participações Ltda. EPP, com sede na rua José Versolato, 111, sala 2126, CEP 09750-730, neste ato representada por Ricardo Elson do Carmo, **(ii)** Ricardo Elson do Carmo, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade nº 221651019, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 167.780.268-55, residente e domiciliado à Rua Aldino Pinotti, 601, apt nº 92, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-730 (acionistas).
- 3. Presença:** Conforme Lista de Presença em anexo (Anexo I), participaram da Assembleia Geral Extraordinária todos os acionistas da Companhia.
- 4. Mesa:** Iniciados os trabalhos, foi eleito, como presidente da Assembleia Geral Extraordinária, o Ricardo Elson do Carmo, que nomeou o Sr. Alexandre Domingos Ferreira, como secretário.
- 5. Ordem do Dia:** **(i)** Apreciação e aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** Deliberar sobre a aprovação das novas políticas internas da Companhia.

6. Deliberações: Iniciadas as Deliberações, os sócios deliberaram na forma que se segue:

Item I da Ordem do Dia: Apreciação e aprovação do novo Estatuto Social da Companhia.

Dando sequência aos trabalhos, o Presidente destacou a necessidade da reforma do Estatuto Social da Companhia para adequação das atividades da Companhia nos termos da Lei nº 14.430/22 bem como da Resolução CVM nº 60, as quais regulamentam a atividade e o funcionamento das companhias securitizadoras no território nacional.

Isto posto, por solicitação do Presidente, procedeu-se a leitura do projeto do Estatuto, para efeito da apreciação e sugestões dos presentes.

Efetuados os esclarecimentos pertinentes e atendidas as sugestões colhidas, o Estatuto foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tal como anexado na presente ata de assembleia geral extraordinária (Anexo II).

Item II da Ordem do Dia: Deliberar sobre a aprovação das novas políticas internas da Companhia

Dando sequência aos trabalhos, o Presidente destacou a necessidade de aprovação das novas políticas internas da Companhia, elaboradas para fins de adequação das atividades da Companhia nos termos da Lei nº 14.430/22 bem como da Resolução CVM nº 60, as quais regulamentam a atividade e o funcionamento das companhias securitizadoras no território nacional.

Isto posto, por solicitação do Presidente, procedeu-se a leitura dos projetos das seguintes políticas internas, para efeito da apreciação e sugestões dos presentes: **(a)** Código de Ética e Conduta; **(b)** Manual de Suitability; **(c)** Política de Segurança da Informação e

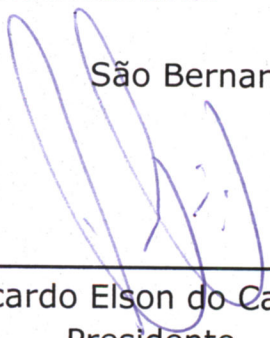
Segurança Cibernética; **(d)** Política de Privacidade de Dados; **(e)** Manual de Controles Internos.

Efetuada os esclarecimentos pertinentes e atendidas as sugestões colhidas, as referidas políticas internas foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tal como anexadas na presente ata de assembleia geral extraordinária (Anexo III).

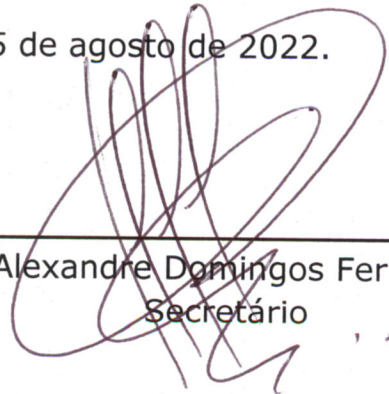
7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário da Assembleia Geral, ressaltando que as assinaturas dos acionistas presentes foram realizadas na Lista de Presença do Anexo I desta ata. Mesa: Ricardo Elson do Carmo - Presidente da Assembleia Geral Extraordinária; Alexandre Domingos Ferreira - Secretário da Assembleia Geral Extraordinária.

São Bernardo do Campo, 25 de agosto de 2022.

Mesa:



Ricardo Elson do Carmo
Presidente



Alexandre Domingos Ferreira
Secretário



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº11.257.352/0001-43
NIRE 35.3.0046182-7**

**ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA**

1	Ricardo Elson do Carmo (Acionista)	
2	Ricardo Elson do Carmo (representante legal da Acionista BFI)	

Ricardo Elson do Carmo
Presidente

Alexandre Domingos Ferreira
Secretário

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº11.257.352/0001-43
NIRE 35.3.0046182-7**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. BSI Capital Securitizadora S/A é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.352/0001-43, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0046182-7, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A companhia terá sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua José Versolato, 111, sala 2126, bairro Centro, CEP 09.750-730, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (i) aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização e de direitos e títulos representativos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (ii) emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e de qualquer outro Certificado de Recebíveis (CR), originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (iii) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades de securitização de direitos creditórios; incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de tais direitos

creditórios; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) realização de operações em mercados derivativos, incluindo operações de hedge visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios.

§ 1º - A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

§ 2º - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

§ 3º - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros, bem como de direitos creditórios originários de operações em qualquer segmento econômico; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de direitos creditórios originários de operações em qualquer segmento econômico; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais, observadas regras e limites impostos pela regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e e) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Artigo 4º. A sociedade iniciou suas atividades a partir do arquivamento de seu estatuto na Junta Comercial do Estado, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos reais) divididos em 128.700 (cento e vinte e oito mil, setecentos reais) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Artigo 9º. A Sociedade poderá aumentar o capital social mediante a subscrição de ações, por deliberação da Assembleia Geral a qual competirá fixar as condições da respectiva subscrição, observadas as determinações legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - Os acionistas têm preferência para subscrição das ações decorrentes de aumento de capital social na proporção das ações já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou em até 30 (trinta) dias após a deliberação.

§2º - Caso qualquer dos acionistas deixe de exercer este seu direito de subscrição no prazo estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Artigo 10º. A Sociedade poderá criar outras classes e espécies de ações por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único – Todas as matérias serão deliberadas em Assembleia Geral por maioria absoluta do capital social, inclusive o aumento de capital, desdobramento ou cancelamento de ações, com

exceção das matérias sujeitas a quórum qualificado nos termos da Lei Federal nº 6.404 e deste Estatuto.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho, que a presidirá escolhendo, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 13. A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo único – As formalidades de convocação aqui previstas serão dispensadas desde que verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Artigo 14. A Companhia poderá realizar assembleia digital nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

Artigo 15. O acionista poderá fazer-se representar por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado desde que munido de procuração particular com poderes específicos para tal fim.

Artigo 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas

por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos diretores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada diretor ou de forma global.

Artigo 19. São expressamente vedados os atos de quaisquer acionistas, diretores, procuradores ou empregados que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, inclusive em avais, endossos ou concessões de qualquer tipo de garantia em favor de terceiros; resultando em atos nulos e inoperantes perante a Companhia.

Artigo 20. A Companhia será representada na forma do Artigo 30.

Artigo 21. É vedado aos Diretores, membros do Conselho de Administração e procuradores o uso da firma em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração não auferirão remuneração.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiverem substituindo.

Artigo 25. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativas à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei e nesse Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;
- II. aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

- III. eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- V. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- VI. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- VII. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- VIII. participação da companhia no capital de outras sociedades;
- IX. alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;
- X. recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures não conversíveis em ações, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;

- XI. critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas;
- XII. participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios;
- XIII. quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;
- XIV. quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações;
- XV. decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas;
- XVI. aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;
- XVII. definir os limites para autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e
- XVIII. aprovação de alterações das regras e procedimentos do Manual de Controles Internos, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 26. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores.

§ 1º - Os cargos de Diretoria serão compostos por um Diretor Presidente, um Diretor de Compliance e PLD, um Diretor de Securitização, um Diretor de Relação com Investidores e um Diretor sem designação específica.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá cumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Relações com Investidores, se não tiverem sido eleitos um diretor específico para cada função.

§ 3º - Os diretores eleitos podem ser acionistas ou não, e devem ser residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - Ocorrendo vacância de um ou mais cargos de diretores, ou impedimento dos titulares, caberá ao Conselho de Administração, eleger um novo membro da diretoria ou designar seu substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 5º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 6º - Os mandatos serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Compliance e PLD e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos. Os mandatos poderão ser também assinados pelos demais diretores, desde que assinem em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Compliance e PLD.

§ 7º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 9º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 10º - O cargo de Diretor sem designação específica terá suas funções definidas e especificadas em ata de Assembleia Geral que o eleja.

Artigo 27. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I. submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV. coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

- V. planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Companhia;
- VI. gerenciar os acordos de concessões e mercado;
- VII. assinar isoladamente quaisquer atos em nome da empresa, inclusive perante as instituições financeiras;

Artigo 28. Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- I. coordenar as atividades de securitização;
- II. prestar todas as informações exigidas pela regulamentação vigente do mercado de valores mobiliários; e
- III. atuar como diretor responsável pelas distribuições de títulos de securitização de emissão da própria Companhia;
- IV. atender às normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- V. observar e atender às normas da Política de Suitability, ou seja, aquelas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente investidor.

Artigo 29. Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. realizar toda e qualquer comunicação com os investidores, de forma transparente, ética e confidencial;
- II. manter atualizado o registro da Companhia perante os órgãos reguladores e no *website* da Companhia;

- III. manter o formulário de referência da Companhia atualizado e completo;
- IV. prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários;

Parágrafo único - O Diretor de Relações com Investidores poderá exercer outras funções executivas.

Artigo 30. Compete especificamente ao Diretor de Compliance e PLD:

- I. estipular padrões de conduta e princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores no exercício de suas atividades, concretizando-os por meio da constante atualização deste Manual, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia;
- II. analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos reguladores da atividade da Securitizadora, e prestar assessoria aos demais departamentos quanto à interpretação, entendimento e impacto da legislação na condução dos negócios da Companhia, monitorando as decisões tomadas;
- III. acompanhar e monitorar a efetiva implementação das regras e procedimentos do Manual de Controles Internos, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, identificando e propondo pontos de melhoria e condutas em desconformidade;
- IV. apreciar e investigar todos os casos de desconformidade que cheguem ao seu conhecimento, por meio do Canal de Denúncias ou qualquer outro meio, solicitando o auxílio da auditoria interna ou externa para dirimir eventuais questões;
- V. convocar o Comitê de Compliance sempre que constatada uma situação de violação às normas e procedimentos estipulados no Manual de Controles Internos, no Código de Ética e Conduta, nas demais políticas internas bem como na legislação vigente;

- VI. garantir a confidencialidade e o sigilo do Canal de Denúncias, impedindo qualquer tipo de retaliação contra o Colaborador ou terceiro que denunciar uma violação ou indício de violação;
- VII. promover treinamentos periódicos para todos os Colaboradores de modo a divulgar amplamente os princípios éticos, os valores, os padrões de conduta e demais regras e procedimentos presentes nos regulamentos internos da Companhia;
- VIII. analisar e dirimir eventuais questões que configurem ou possam configurar "conflitos de interesse" levadas a seu conhecimento por Colaboradores;
- IX. elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- X. implementar e cumprir as regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; e
- XI. elaborar relatório contendo (i) as conclusões de exames efetuados, (ii) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, e (iii) manifestação do Diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas ou adotadas para saná-las. O relatório deverá ser encaminhado aos órgãos de administração da Companhia até o último dia útil do mês de abril de cada ano;
- XII. elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa, a ser disponibilizado para a alta administração da BSI Capital

até o último dia útil do mês de abril, nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; e

- XIII. monitorar, detectar e analisar continuamente situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamentos ao terrorismo e de armas de destruição em massa, nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 31. Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos somente com a assinatura isolada do Diretor Presidente ou com a assinatura isolada do Diretor de Compliance e PLD; podendo ainda movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação.

Parágrafo único - Os demais diretores poderão assinar quaisquer atos que impliquem em responsabilidade, gerem obrigações ou dispensem obrigações de terceiros para a Companhia desde que em conjunto obrigatoriamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Compliance e PLD.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos casos previstos em lei.

Artigo 33. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 34. Os membros do Conselho Fiscal não auferirão remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 35. O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 36. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado, demonstração da mutação do patrimônio líquido, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 37. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

- b) Do saldo do lucro líquido do exercício obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos acionistas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

Artigo 39. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os acionistas proporcionalmente ao valor das respectivas quotas do capital social.

Artigo 40. No caso da dissolução da Sociedade, fica reservado o direito de adjudicação do negócio preferencialmente ao acionista que manifestar interesse. Neste caso, os passivos e ativos serão assumidos pelo acionista desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais acionistas, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 41. As ações da Sociedade não poderão ser cedidas ou de qualquer forma transferidas sem o expresse conhecimento dos demais acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição de quaisquer ações da companhia que forem oferecidas à venda, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Artigo 42. Na eventualidade de quaisquer dos acionistas desejar ceder ou de qualquer forma transferir a totalidade ou parte de suas ações, deverá notificar previamente os demais acionistas por meio de carta, indicando o preço pretendido e a forma de pagamento para o negócio. Cada um dos acionistas terá, então, prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar por escrito se deseja ou não adquirir as ações a quem tem direito.

Artigo 43. Os acionistas não poderão oferecer ou dar suas ações em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da Sociedade, ficando expressamente vedada a oneração de ações por meio de penhor, caução ou outra forma de disposição de vontade; salvo se houver prévia e expressa autorização dos demais acionistas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 45. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente instrumento deverão ser realizadas por meio de carta, com aviso de recebimento, ou outra forma escrita que permita comprovar o recebimento, ficando a cargo dos acionistas manter seus respectivos endereços devidamente atualizados perante a Sociedade.

Artigo 46. O não cumprimento por parte dos acionistas, seus herdeiros e sucessores de quaisquer obrigações estipuladas neste Estatuto Social acarretará a execução judicial das obrigações de fazer, de não fazer e de prestar declaração de vontade, conforme artigos 497 e seguintes e 501 do Código de Processo Civil, valendo o presente como título executivo.

Artigo 47. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 6.404 e suas alterações posteriores.

Artigo 48. Os casos omissos e as hipóteses não previstas no presente Estatuto Social regem-se pelas disposições legais vigentes, ficando eleito de comum acordo o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir na Sociedade.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº11.257.352/0001-43
NIRE 35.3.0046182-7**

ANEXO III

POLÍTICAS INTERNAS DA COMPANHIA